



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO  
RESOLUÇÃO Nº 612, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Extensão Universitária (PAExt) no âmbito da UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.010122/2022-14;
- Parecer 23/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Juracy Machado Pacífico (1473638);
- Deliberação na 105ª sessão ordinária da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), em 13/09/2023 (1488261);
- Homologação pela Presidência do CONSAD (1488311);
- Parecer 14/2023/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Antônio Coutinho Neto (1501449);
- Deliberação na 133ª sessão extraordinária da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), em 09/11/2023 (1551116);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1551127);
- Deliberação na 144ª sessão ordinária do CONSEA, em 23/11/2023 (1565129).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), o Programa de Apoio Institucional às Atividades de Extensão Universitária (PAExt), na forma desta resolução.

**Art. 2º** O PAExt efetiva-se por meio de concessão de auxílio financeiro, que se destina exclusivamente ao corpo docente efetivo permanente da UNIR, para o fomento de projetos e outras ações de extensão universitária institucionalizados previamente e aprovados pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA).

**Art. 3º** O PAExt, que tem como finalidade a promoção de meios de apoio institucional com concessão de auxílio financeiro ao corpo docente que atua na condição de coordenadores de projetos e outras ações de extensão universitária no âmbito da UNIR, baseia-se nos seguintes objetivos:

I - Valorizar o corpo docente que atua em atividades de coordenação de projetos e outras ações de extensão universitária no âmbito da UNIR;

II - Fomentar o desenvolvimento de projetos e outras ações de extensão universitária na UNIR;

III - Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento, para atender às necessidades e interesses da sociedade a partir da extensão universitária, nas suas diversas modalidades, desenvolvidas pela UNIR com a comunidade;

IV - Articular as atividades de extensão universitária com as práticas acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, visando à interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade por meio de processo interdisciplinar, educativo, cultural e científico;

V - Incentivar a institucionalização de projetos e outras ações de extensão universitária, visando a melhora dos indicadores institucionais junto aos órgãos de controle, para curricularização da extensão na graduação e pós-graduação;

VI - Orientar as atividades institucionais que promovam ações culturais, artísticas, desportivas, formativas, científicas e tecnológicas na comunidade acadêmica, propiciando a formação de cidadãos qualificados para atuar de forma

transformadora na sociedade;

VII - Alinhar o apoio aos projetos com as políticas acadêmicas institucionais, convergentes com os Objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional, que devem ser desenvolvidas de forma célere na universidade;

VIII - Estimular as ações que promovam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais e difundir a produção acadêmica docente.

**Art. 4º** Os auxílios financeiros que tratam essa resolução poderão ser originários das seguintes dotações:

I - Dos recursos do Tesouro Nacional destinados ao fomento de ações ou manutenção da instituição, observado o limite financeiro fixado pelas dotações consignadas à UNIR nos créditos orçamentários específicos existentes na respectiva Lei Orçamentária Anual, observando os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira;

II - De recursos financeiros oriundos de parcerias e convênios com associações e fundações de apoio;

III - De recursos decorrentes das respostas a editais, acordo de parceria, termo de execução descentralizada, termos de cooperação mútua, termos de fomento, termos de colaboração, convênios, programas, leis de incentivo e outras fontes.

**Art. 5º** As despesas do programa correrão à dotação orçamentária definida na proposta orçamentária anual e no plano de ação da PROCEA, devendo compatibilizar às quantidades de beneficiários e estarão previstas em editais internos de seleção/chamamento, para atender às demandas específicas no âmbito de todos os *campi*.

**Art. 6º** O fomento aos projetos e outras ações de extensão universitária dar-se-á por meio da concessão de auxílio financeiro destinados ao pagamento de despesas de custeio e/ou capital de projetos realizados na UNIR e seguirá os seguintes princípios:

I - Transparência: todos os procedimentos serão divulgados de forma clara e acessível aos interessados, garantindo a igualdade de oportunidades;

II - Mérito acadêmico: a seleção dos projetos será baseada em critérios de excelência acadêmica, originalidade, relevância e impacto na sociedade;

III - Equidade: serão adotadas medidas para promover a equidade e a diversidade na seleção dos projetos, evitando qualquer forma de discriminação;

IV - Eficiência e economicidade: os recursos financeiros serão utilizados de forma eficiente, buscando maximizar os resultados alcançados;

V - Prestação de contas: os contemplados deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme as normas estabelecidas.

**Art. 7º** O beneficiário deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando à Pró-reitoria onde obteve aprovação do projeto, mediante registro em sistema de protocolo vigente, de acordo com cronograma constante de edital, até o limite de 15 (quinze) dias antes do dia 31 de dezembro.

**Parágrafo único.** Os contemplados deverão prestar contas dos recursos recebidos, conforme as normas estabelecidas em edital.

**Art. 8º** Delegar competência à PROCEA para propor diretrizes, regulamento, procedimentos, por meio de Instruções Normativas e aprovação de Manual do PAExt contendo rotinas, procedimento de controle interno, envolvendo todas as etapas da execução do programa no âmbito da UNIR.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 21/12/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1602136** e o código CRC **FAA3B4A9**.